



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 023/2018

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.818/2.003."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 023/2018

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para alterar o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n° 1.818/2.003.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER

Preambularmente importa destacar que as alterações pretendidas pelo Executivo Municipal no bojo da Lei Municipal n.º 1.818/2.003, estão correlacionadas com o Poder Discricionário da Administração Pública.

Sobre o tema, leciona **Hely Lopes Meirelles**: "Atos discricionários são os que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização. A rigor, a discricionariedade não se manifesta no ato em si, mas sim no poder de a Administração praticá-lo pela maneira e nas condições que repute mais convenientes ao interesse público." (in *Direito Administrativo Brasileiro*, pág. 171, 34ª edição, Ed. Malheiros).

É cediço que a legalidade é o princípio primeiro e fundamental a que se há de cingir a administração pública, como decorre do art. 37, *caput*, da Carta Política Federal e 19, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, percebe-se que a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 25 de abril de 2018.


Adão Domingos de Souza


Silvana Maria Tres Cichelero


Dejané Ines Zorzi Tonin


Adair Antônio Menin


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico